CONTRATO nº 030/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3973/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, inscrito no RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás - CEP 75.715-000.

CONTRATADA: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 37.615.788/0001-50, com sede na Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Quadra 117, Lote 24/26, 1 Andar, Santa Genoveva, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.672-430, neste ato representada por **André Graciano Costa**, inscrito no RG nº 3127384 SSP/GO e CPF nº 791.543.361-04, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.680-510.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de sistema de informação e gestão pública, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos que, independentemente de transcrição, vinculam-se este Termo.
1.2. A fiscalização da execução contratual e sua regularidade será realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Ouvidor, Senhor **João Batista de Almeida Filho**, a quem caberá atestar a conformidade dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, ou encerrado antecipadamente com o exaurimento do objeto contratado.

2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.
2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de instalação e funcionamento do sistema está especificado no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

5.1. O valor total da contratação para os próximos 12 (doze) meses será de **R$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**, com pagamentos mensais de **R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, conforme estipulado no Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo o pagamento condicionado ao atesto de regularidade dos serviços pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Ouvidor.

5.1.1. O presente Termo terá como índice oficial de reajuste anual o IPCA, após o período legal, podendo não ser aplicado ou, aplicado outro, por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência e da praxe do mercado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

As condições de pagamento estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

As obrigações da Administração estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

As obrigações da contratada estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL:

As estipulações sobre a garantia contratual estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As estipulações sobre as infrações estão especificadas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, integra e vincula este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000051. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000012 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROGRAMA: 001004 – PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROJETO/ATIVIDADE: 4.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Dados: 2026.10.21 11:36:49 -03'00'

Ouvidor, 21 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.
Estado de Goiás.

Megasoft Informatica Ltda:37615788000150
Assinado de forma digital por Megasoft Informatica Ltda:37615788000150
Dados: 2026.10.21 11:06:50 -03'00'

CONTRATADA:
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 37.615.788/0001-50.
André Graciano Costa.
RG nº 3127384 SSP/GO e CPF nº 791.543.361-04.